

# DEC: 42.961

DECRETO Nº 42.961, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

## **Institui o Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o disposto no artigo 39 da LEI Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994 e o DECRETO Nº 37.034, de 21 de novembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo, com área de atuação abrangendo o território correspondente à bacia hidrográfica referida, integrante da Região Hidrográfica do Uruguai.

Art. 2º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo integra o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, instituído pelo artigo 171 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e terá por atividades aquelas descritas no artigo 19 da mencionada Lei.

Art. 3º - O Comitê será composto por quarenta membros, obedecendo à composição dos grupos determinada pelo artigo 14 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, como segue:

I - grupo dos representantes dos usuários da água:

- a) três membros do setor de abastecimento público;
- b) dois membros do setor de esgotamento sanitário;
- c) um membro do setor de drenagem;
- d) dois membros do setor da indústria;
- e) dois membros do setor da agricultura;
- f) dois membros do setor da pecuária;
- g) um membro do setor da silvicultura;
- h) um membro do setor de lazer e turismo;
- i) dois membros no setor da geração de energia.

II - grupo dos representantes da população:

- a) dois membros do setor dos legislativos estadual e municipal;
- b) três membros do setor das associações de moradores e clubes de serviços comunitários;
- c) três membros do setor de organizações sindicais;

- d) três membros do setor de organizações ambientalistas;
- e) dois membros do setor de associações de profissionais;
- f) três membros do setor de instituições de ensino, pesquisa e extensão.

III - representantes da Administração Direta Federal e Estadual:

- a) oito membros a serem indicados entre os órgãos públicos atuantes na Região e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

Art. 4º - Os membros que representarão cada setor dos usuários da água e da população serão escolhidos em Colegiado constituído pelas entidades previamente inscritas para essa finalidade junto ao Comitê, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O processo de escolha da primeira representação será coordenado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, por meio de sua Secretaria Executiva.

Art. 5º - Os representantes da Administração Direta Federal e Estadual serão indicados, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Comitê será assistido, no desempenho de suas atividades, pelas instâncias administrativas e técnicas previstas no Sistema Estadual de Recursos Hídricos instituído pela Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 7º - O Comitê terá seu funcionamento regulado por um regimento interno aprovado por seus membros e homologado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, conforme o disposto no Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de março de 2004.